
Regulamento Interno

Anexo III - Atividades de Animação e Apoio à Família - AAAF

Agrupamento de Escolas de Grândola

**Programa de Apoio às Famílias nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública
do Concelho de Grândola**

Nota Justificativa

A Lei – Quadro (Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro) consigna os objetivos da educação pré-escolar e prevê que, para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, curriculares ou letivas, existam atividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas (art.º 12.º).

Considerando que, na Educação Pré-Escolar, o Ministério da Educação recomenda uma componente letiva de 5 horas diárias, ou seja 25 horas semanais e que este horário nem sempre corresponde às necessidades das famílias, é objetivo primordial deste Município, proporcionar atividades para além destas 5 horas diárias, designadas por “Atividades de animação e de apoio à família” (despacho n.º 9265-B/2013) integrando o fornecimento de refeições, prolongamento de horário e atividades durante o período de interrupção letiva. -

Desta forma, podemos afirmar que o programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar foi constituído para dar resposta às necessidades das famílias proporcionando o desenvolvimento de atividades de animação socioeducativa devidamente orientadas e organizadas pelas entidades parceiras.

Posto isto, é estabelecido, anualmente, um protocolo de colaboração entre o Município de Grândola, o Instituto de Solidariedade e Segurança Social e a Direção de Serviços da Região do Alentejo com o objetivo primordial de dar resposta às necessidades das famílias.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, do despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho, são definidas as Normas de Funcionamento do Programa de Apoio às Famílias nos Estabelecimentos de Educação do Ensino Pré-Escolar da Rede Pública para o Concelho de Grândola.

Artigo 1.º

Âmbito da aplicação

As presentes normas aplicam-se a todos os intervenientes nas atividades de Animação e de Apoio à Família dos Jardins-de- Infância do Concelho de Grândola.

Artigo 2.º

Objeto

1. As presentes normas regulam as atividades a desenvolver no âmbito do Programa de Apoio às Famílias das crianças inscritas nos Jardins-de-Infância do Concelho de Grândola.

2. O programa previsto no número anterior é implementado nos Jardins de Infância do Concelho de Grândola pelo Município de Grândola através de um acordo de colaboração estabelecido com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e o Instituto de Segurança Social, desenvolvido em parceria com o órgão de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Grândola.
3. Tem como objetivo prioritário possibilitar que os Jardins-de- Infância possam cumprir, para além da componente educativa, uma importante função social, permitindo que as crianças possam ter direito ao fornecimento de refeições, ao prolongamento de horário e a atividades durante o período de interrupção letiva.

Artigo 3.º

Responsabilidade, Colaboração e Desenvolvimento do Programa de Apoio às famílias.

1. A responsabilidade de desenvolvimento do programa de Apoio às Famílias no concelho de Grândola caberá à Câmara Municipal de Grândola em parceria com o Agrupamento de Escolas de Grândola.
2. Para os efeitos do disposto da alínea anterior a Câmara Municipal de Grândola e o Agrupamento de Escolas de Grândola assinam, no início do ano letivo, um protocolo de parceria, onde ficam definidas as atribuições específicas de cada entidade.
3. Colaboram ainda na definição e desenvolvimento das atividades do programa em cada local os membros da comunidade educativa de cada estabelecimento de educação Pré-Escolar: Educadores, Assistentes Técnicas e Assistentes Operacionais, Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 4.º

Competências

1. É competência da Câmara Municipal de Grândola:
 - a) A colocação, coordenação e gestão do pessoal responsável pelo desenvolvimento das atividades do Programa de Apoio à Família: apoio na alimentação das crianças e animação socioeducativa durante o prolongamento de horário e interrupções letivas;
 - b) O fornecimento de refeições às crianças que frequentem os estabelecimentos de educação Pré-Escolar;
 - c) A manutenção das instalações e equipamentos, designadamente quanto ao serviço de limpeza;
 - d) Suportar as despesas correntes (água, gás, telefone e eletricidade), bem como despesas associadas ao funcionamento das atividades de animação e de Apoio à Família;
 - e) A observação das normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços de apoio à família (definidas no despacho conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro), introduzindo os descontos que considerar justificarem-se, em função das realidades locais, e tendo em atenção princípios de justiça social.
2. Às Assistentes Técnicas compete:
 - a) Participar em ações que visem o desenvolvimento pessoal e cívico das crianças e favoreçam um crescimento saudável;

- b) Exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento das crianças, nomeadamente no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família;
- c) Colaborar no despiste de situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar das crianças e da escola;
- d) Cooperar nas atividades que visem a segurança das crianças na escola;
- e) Prestar apoio e assistência em situação de primeiros socorros;
- f) Providenciar a conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento do programa de apoio às famílias;
- g) Dar conhecimento, regular, das condições em que é feita a limpeza dos equipamentos;
- h) Efetuar os cálculos mensais das participações das famílias;
- i) Entregar nos serviços de educação (C.M.G) os valores das participações no último dia de cada mês.

3. Às Assistentes Operacionais compete:

- a) Colaborar com as Assistentes Técnicas no acompanhamento das crianças durante as atividades, zelando para que nas instalações escolares sejam mantidas as normas de limpeza;
- b) Colaborar com as Assistentes Técnicas no acompanhamento das crianças nas atividades exteriores ao Jardim-de-Infância e em todas as tarefas que sejam necessárias para a realização das mesmas;
- c) Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didático, comunicando estragos e extravios à Câmara Municipal de Grândola;
- d) Limpar e arrumar as instalações, utilizadas pela componente, após a saída das crianças zelando pela sua conservação;

4. Compete aos pais e encarregados de educação:

As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade dos serviços do “Programa de Apoio à Família”, concretamente as refeições e/ou o prolongamento de horário, no âmbito da Portaria 583/97 de 1 de agosto, constituindo fundamento:

- a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;
- b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;
- c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar;
- d) A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após o encerramento do estabelecimento pré-escolar;
- e) As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos para o “Programa de Apoio à Família” bem como a proceder aos pagamentos de acordo com as regras determinadas;
- f) Caso o Encarregado de Educação pretenda que o seu educando frequente apenas as atividades desenvolvidas nas interrupções letivas, deve manifestar essa necessidade aquando da inscrição procedendo à mesma.

Artigo 5.º

Organização

1. Horário de Funcionamento do Programa de Apoio às Famílias:
 - a) O horário de funcionamento de cada Jardim-de-infância será estabelecido de acordo com as necessidades das famílias que têm que ser devidamente comprovadas (Lei nº5/97 de 10 de fevereiro)¹;
 - b) O serviço de almoço decorre entre as 12h e as 14h podendo este horário ser ajustado de acordo com o horário da componente educativa de cada Jardim-de-Infância;
 - c) O prolongamento decorre das 8h às 9h e das 15h às 19h sendo este horário ajustado com o horário da componente educativa e de acordo com as necessidades manifestadas pelos encarregados de educação (Portaria 583/97 de 1 de agosto);
2. Horário das Assistentes Técnicas e Assistentes Operacionais: o horário das Assistentes Técnicas e das Assistentes Operacionais será estabelecido pela Câmara Municipal de Grândola, de acordo com as necessidades do Programa em cada Jardim-de-Infância.
3. Tolerâncias de ponto:
 - a) O Programa de Apoio às Famílias é considerado um serviço prioritário, o que implica que deverá ser assegurado, nas suas duas componentes (almoço e prolongamento de horário), nos períodos que se encontrarem definidos;
 - b) O pessoal afeto ao Programa não poderá usufruir das tolerâncias de ponto eventualmente concedidas pela Câmara Municipal de Grândola, a não ser que fiquem asseguradas as tarefas inerentes ao desenvolvimento do Programa;
 - c) Excetuam-se do disposto nas alíneas anteriores as tolerâncias a conceder, eventualmente, no Natal, fim do ano, Carnaval e Páscoa, ou por decisão expressa da Câmara Municipal de Grândola;
 - d) Em caso de greve do pessoal docente as Assistentes Técnicas ou Assistentes Operacionais não podem substituir as Educadoras;
 - e) Quando existirem greves dos trabalhadores da Administração local as Assistentes que aderirem à greve não podem ser substituídas.
4. Crianças transportadas:

A mensalidade das crianças que são transportadas não sofrerá reduções durante os períodos de interrupção letiva, uma vez que se mantém em funcionamento o serviço do programa de apoio à família.

Artigo 6.º

Inscrições/renovações

1. As inscrições/renovações para o Programa de Apoio às Famílias são feitas no Agrupamento de Escolas de Grândola, sendo depois encaminhadas para a C.M.G. para que se proceda ao cálculo das comparticipações dos pais, de acordo com os seus rendimentos;
2. As inscrições/renovações devem ser feitas na data a indicar, anualmente, pelo Agrupamento de Escolas de Grândola;

¹ Tendo em consideração a gestão do pessoal não docente, encontra-se estabelecido um limite de funcionamento entre as 8h e as 19h para todos os estabelecimentos de ensino do Concelho.

3. Poderão ser consideradas inscrições após o prazo previsto na alínea anterior, desde que os pais e encarregados de educação provem que, por razões justificáveis, a sua situação se alterou, passando a ter necessidade do serviço;
4. No caso de falta de documentos comprovativos e ou preenchimento incorreto ou incompleto da ficha de inscrição, o educando pagará o valor máximo estipulado pela Câmara Municipal de Grândola.
5. A inscrição será cancelada se a criança não frequentar o programa, sem justificação plausível, durante 20 dias úteis consecutivos ou 30 dias úteis alternados.
6. Os encarregados de educação têm a opção de não quererem entregar a documentação necessária para efetuar os cálculos das participações pagando, desta forma, o valor máximo estabelecido pela Câmara Municipal de Grândola.

Artigo 7.º

Participações dos pais

1. Nos termos da legislação em vigor, os pais e encarregados de educação têm de participar nos custos dos serviços de apoio às famílias, que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar (Despacho conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro).
 2. Cálculo das participações:
 - a) Cabe à Câmara Municipal de Grândola definir as participações dos pais e encarregados de educação relativas ao custo dos serviços de apoio às famílias, que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar;
 - b) O Cálculo do rendimento per capita é realizado nos termos do despacho conjunto nº300/97, de 9 de Setembro de acordo com a seguinte fórmula:
 - $R=(RF-D)/12N$
- Sendo que:
- R= rendimento per capita;
 - RF = Rendimento anual líquido do agregado familiar;
 - D = despesas anuais fixas (despesas com habitação – renda ou empréstimo; despesas com saúde);
 - N = Número de elementos do agregado familiar.
- c) Uma vez calculado o rendimento per capita, determina-se o valor da participação a pagar pelos pais, conforme os seus educandos estejam inscritos para fornecimento de refeições e/ou prolongamento de horário;
 - d) Se for considerado que os valores da participação a pagar pelos pais, resultantes da aplicação direta da fórmula referida em b), não atendem à especificidade da nossa região, a Câmara Municipal de Grândola poderá efetuar descontos aos valores dessas participações, estabelecendo anualmente a percentagem de desconto a efetuar através de proposta aprovada em reunião de Câmara.
 - e) Na eventualidade de não serem entregues os documentos necessários para efetuar o cálculo da participação será aplicado o valor máximo estabelecido anualmente na proposta aprovada em reunião de Câmara;

- f) Não serão efetuadas deduções aos valores das participações familiares estabelecidas, exceto quando uma criança falte mais do que cinco dias úteis no mês e os pais apresentem declaração médica ou declaração assinada pelos mesmos que justifique essas faltas, sendo nesse caso calculada a participação em termos proporcionais aos dias de presença efetiva da criança;
- g) Serão efetuadas deduções aos valores das participações familiares no caso das crianças faltarem mais do que 3 dias úteis e consecutivos e os encarregados de educação justifiquem essa falta com declaração médica;
- h) A apresentação das declarações médicas ou das declarações assinadas pelos pais devem ser entregues às Assistentes Técnicas até ao último dia de cada mês;
- i) Não serão feitos descontos nas mensalidades quando as declarações forem entregues no mês seguinte, nem quando o período de falta da criança englobar dois meses diferentes;
- j) Nos casos mencionados, o respetivo desconto na mensalidade obedece à seguinte fórmula: $M:D \times N = X$
Sendo que:
- M = mensalidade normal;
 - D = número de dias úteis daquele mês;
 - N = dias que a criança frequentou;
 - X = mensalidade a pagar.
- k) Caso a criança não frequente os serviços do programa de Apoio à família nos dias úteis de cada mês e após apresentação da Justificação, será aplicado o valor mínimo de mensalidade;
- l) Se em virtude de situação de greve e tolerâncias de ponto dos Funcionários da Administração local os serviços não puderem ser assegurados, esse dia será descontado nas participações dos pais;
- m) Caso os pais se encontrem a pagar o valor mínimo estabelecido anualmente pela C.M.G. não serão efetuadas deduções ao valor da participação sem nenhuma exceção;
- n) Os pais devem proceder ao pagamento das participações entre os dias quatro e doze de cada mês nos locais indicados pela C.M.G.;
- o) Se o pagamento for efetuado depois do dia 12 num determinado mês, os encarregados de educação perderão, nesse mês, o direito à totalidade do desconto efetuado pela Câmara Municipal no montante da sua participação no Programa, deduzindo-se 10% a esse desconto.
- p) O atraso no pagamento da mensalidade por mais de 30 dias implica a suspensão da frequência das atividades, até regularização do mesmo;
- q) As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar o Jardim-de-Infância, usufruindo dos serviços do Programa de Apoio à Família, terão desconto de 20% no 2.º educando, 30% no 3.º educando e assim sucessivamente, relativamente aos serviços comuns.

Artigo 8.º

Desistências

1. As desistências devem ser comunicadas por escrito ao agrupamento de escolas de Grândola, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis. Esta informação será enviada, posteriormente para o Município de Grândola.

2. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respetivo mês.

Artigo 9.º

Funcionamento do programa

1. Prolongamento de horário
 - a) Em Jardim-de-infância onde exista mais do que um grupo criado para o Programa de Apoio às Famílias haverá a preocupação de manter a criança integrada no mesmo grupo durante todo o período de funcionamento do programa. Excetuam-se os casos em que se verifiquem dificuldades insuperáveis de integração no grupo ou em que, por motivo de saúde comprovado por atestado médico, uma criança não puder realizar alguma das atividades previstas para o seu grupo (piscina, ginástica, etc.) sendo pontualmente integrada noutra.
 - b) O Programa de Apoio às Famílias é um complemento da componente educativa, não podendo ser aceite, em nenhuma das componentes do programa, crianças que não estejam integradas e a participar na componente educativa.
 - c) Nas Interrupções letivas e em caso de ausência pontual da Educadora só poderão permanecer na instituição, no âmbito do Programa de Apoio às Famílias, as crianças previamente inscritas na componente de prolongamento de horário.
 - d) Nas interrupções letivas e em caso de ausência da educadora de Infância as crianças poderão ser deslocadas para outros Jardins de Infância;
 - e) As crianças que frequentarem pela primeira vez o Jardim- de-Infância, apenas poderão integrar o Programa de Apoio à Família após o início da componente educativa (data a indicar pelo Agrupamento de escolas de Grândola).
 - f) Fornecimento de alimentação
 - g) A alimentação diária será assegurada a todas as crianças inscritas na componente de fornecimento de alimentação, desde que as crianças estejam a frequentar nesse dia a componente educativa.
 - h) O fornecimento de alimentação é uma medida complementar e de apoio à componente educativa. Deste modo, durante os períodos de interrupção letiva ou na ausência da educadora, as crianças que só estejam
 - i) inscritas na componente de fornecimento de alimentação, não poderão usufruir deste benefício.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pela CâmaraMunicipal de Grândola.